

DECISÃO DO CONSELHO

de 3 de Dezembro de 1986

relativa à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas respeitante à prorrogação provisória do Protocolo anexo ao Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Económica Europeia relativo à pesca ao largo da costa de São Tomé e Príncipe

(86/595/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE :

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Económica Europeia relativo à pesca ao largo da costa de São Tomé e Príncipe ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade e a República Democrática de São Tomé e Príncipe encetaram negociações, nos termos do artigo 8º do Acordo, para determinarem o regime aplicável após 31 de Agosto de 1986, data de expiração de Protocolo anexo ao Acordo ;

Considerando que ambas as partes acordaram, em 22 de Agosto de 1986, em prorrogar esse Protocolo por um período provisório de dois meses a contar de 31 de Agosto de 1986, enquanto se aguarda o resultado definitivo dessas negociações,

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo sob a forma de Troca de Cartas respeitante à prorrogação provisória do Protocolo anexo ao Acordo entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Económica Europeia, relativo à pesca ao largo de São Tomé e Príncipe.

O texto do Acordo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas habilitadas a assinar o Acordo em nome da Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 3 de Dezembro de 1986.

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. JOPLING

⁽¹⁾ JO nº L 54 de 25. 2. 1984, p. 2.